



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

PROCESSO: 2025001808.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º **2025001808**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PE Nº 03/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023003578, **Fornecedor: DJ DISTRIBUIDORA LTDA-27.563.168/0001-61.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 1931, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PE Nº 03/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023003578, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno ao município.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 20 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2022.006635

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº 2022.006635**, que tem por objeto: FORNECIMENTO DE INTERNET através da secretaria de infraestrutura **NOVA TELECOM LTDA, CNPJ: 08.778.322/0001-78.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 8128, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: FORNECIMENTO DE INTERNET, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021007036. Os quais são fornecimento dos serviços de internet para os prédios públicos desta secretaria.
- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar

transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.

- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Notas de Liquidação 1.

Gurupi - TO, 06 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701995
82220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: MARÇO/2025).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente, na competência Janeiro não houve apontamentos.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 31 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

**JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

PROCESSO: 2025002540

PARA: TESOURARIA

**ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.**

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências; considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº. **2025002540**, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, CONFORME PE Nº 019/2024-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024060520002/2024008227. Fornecedor: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A-DISBRAL **CNPJ: 26.917.005/0018-15.**
- 2.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 3.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, a nota fiscal 1244, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica da Emulsão RR em nossas operações de manutenção e conservação de vias. Sua

presença em estoque e utilização não apenas otimizará nossos processos operacionais, mas também assegurará a qualidade e durabilidade das obras realizadas em benefício da comunidade. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa os diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao município.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi - TO, 17 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2025000066.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2025000066**, que tem por objeto A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, as notas fiscais **22121 e 22121**, estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: A AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS VISA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA CONTRIBUIÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA- GASOLINA., tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
7. Diante dos fatos é visível que a paralisação da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2 e 2.

Gurupi/TO, 07 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2024010434.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº **2024010434**, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL DETALHADA E ANÁLISE DE RISCO HUMANO NA ÁREA DO ANTIGO POSTO COMETA, ÁREA ADQUIRIDA PELA PREFEITURA DE GURUPI PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO, **CNPJ: 12.073.075/0001-81**.
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **47**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO

DE PASSIVO AMBIENTAL DETALHADA E ANÁLISE DE RISCO HUMANO NA ÁREA DO ANTIGO POSTO COMETA, ÁREA ADQUIRIDA PELA PREFEITURA DE GURUPI PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO

7. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
8. Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 12 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

Assinado de forma digital
por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2025.001718.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo Nº **2025.001718.**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, CASCALHO, TERRA PRETA E CIMENTO, CONFORME PE Nº 013/2024-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011720003/2024.000248 FORNECEDOR- **DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.742.342/0001-04.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **2133**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento, os quais são utilizados nas operações de manutenção e conservação de vias públicas os quais assegurará a qualidade e durabilidade

dos serviços realizados em benefício da comunidade.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, de 12 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

Assinado de forma digital
por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

PROCESSO: 2025001808.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2025001808**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PE Nº 03/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023003578, **Fornecedor: DJ DISTRIBUIDORA LTDA-27.563.168/0001-61.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 1931, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PE Nº 03/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023003578, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno ao município.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 20 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

PROCESSO: 2025001808.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º **2025001808**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PE Nº 03/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023003578, **Fornecedor: DJ DISTRIBUIDORA LTDA-27.563.168/0001-61.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 1931, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E DEMAIS PRODUTOS AFINS, DESTINADOS À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PE Nº 03/2023-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023003578, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos podendo ocasionar transtorno ao município.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 20 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2022008293**, que tem por objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **1375**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidos pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 17 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/03/2025 à 31/03/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/12/2024	31/12/2024	12/03/2025	7262	14/10/2024	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21309	2023015303	28.775,50	28.775,50
2	24/01/2025	31/01/2025	12/03/2025	103	06/01/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21592	2024014097	91.449,84	91.449,84
3	11/02/2025	28/02/2025	18/03/2025	3533	21/05/2024	4	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	19362	2024006491	5.665,50	5.665,50
4 *	19/02/2025	28/02/2025	06/03/2025	969	30/01/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1888	2025000202	56.297,60	56.297,60
5 *	24/02/2025	28/02/2025	06/03/2025	1129	03/02/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	72177	2025000065	104.500,25	104.500,25
6	24/02/2025	31/03/2025	21/03/2025	1125	11/02/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3181	2025001719	25.054,81	25.054,81
7 *	07/03/2025	31/03/2025	07/03/2025	1145	03/02/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22121	2025000066	113.495,47	278,39
8 *	07/03/2025	31/03/2025	13/03/2025	1145	03/02/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22121	2025000066	113.495,47	113.217,08
9 *	07/03/2025	31/03/2025	17/03/2025	1129	03/02/2025	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	72273	2025000065	104.500,19	104.500,19
10 *	07/03/2025	31/03/2025	10/03/2025	98	02/01/2025	4	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053213	2023016707	44.136,56	44.136,56
11	11/03/2025	31/03/2025	27/03/2025	2043	27/02/2025	1	26.917.005/0018-15 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	1245	2025002907	20.369,60	20.369,60
12 *	12/03/2025	31/03/2025	21/03/2025	1126	11/02/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1931	2025001808	4.117,50	4.117,50
13 *	12/03/2025	31/03/2025	21/03/2025	1124	11/02/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA	3182	2025001718	90.196,56	90.196,56
14 *	19/03/2025	31/03/2025	25/03/2025	2159	06/03/2025	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	72555	2025000065	102.500,75	102.500,75
15	20/03/2025	31/03/2025	27/03/2025	2158	06/03/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22215	2025000066	114.000,95	114.000,95
16	21/03/2025	31/03/2025	28/03/2025	173	16/01/2025	2	19.726.807/0001-34 - H2W SOLUÇÕES LTDA	2441	2025000323	50.034,44	50.034,44

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/02/2025	28/02/2025	06/03/2025	191	02/01/2025	1	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1780	2023000929	56.947,88	56.947,88
2	14/02/2025	28/02/2025	06/03/2025	6316	05/08/2024	5	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1778	2023000929	56.759,66	56.759,66
3	25/02/2025	28/02/2025	20/03/2025	193	02/01/2025	1	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUcoes LTDA	28	2023012869	405.324,48	405.324,48
4 *	12/03/2025	31/03/2025	12/03/2025	134	14/01/2025	7	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	194,60	194,60
5	24/03/2025	31/03/2025	24/03/2025	134	14/01/2025	8	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	194,60	194,60

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	------------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/03/2025 à 31/03/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/01/2025	31/01/2025	13/03/2025	2076	19/01/2024	12	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	9	2023020301	6.134,91	6.134,91
2 *	11/02/2025	28/02/2025	06/03/2025	332	02/01/2025	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8128	2022006635	620,00	620,00
3 *	11/02/2025	28/02/2025	06/03/2025	3504	11/03/2024	10	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7991	2021007036	620,00	620,00
4	12/02/2025	28/02/2025	13/03/2025	156	02/01/2025	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	112	2023020301	2.968,20	2.968,20
5	12/02/2025	28/02/2025	20/03/2025	584	16/01/2025	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	113	2025000362	2.962,08	2.962,08
6 *	06/03/2025	31/03/2025	13/03/2025	6311	28/08/2024	1	12.073.075/0001-81 - BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL	47	2024010434	50.370,00	50.370,00
7 *	11/03/2025	31/03/2025	18/03/2025	192	02/01/2025	2	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1375	2022008293	657.493,05	657.493,05

FONTE: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/12/2024	31/12/2024	12/03/2025	9385	18/12/2024	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21560	2023015303	81.015,66	81.015,66
2	12/02/2025	28/02/2025	21/03/2025	9201	19/12/2024	1	26.917.005/0018-15 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	1223	2024015336	127.046,60	127.046,60
3 *	11/03/2025	31/03/2025	18/03/2025	2042	27/02/2025	1	26.917.005/0018-15 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	1244	2025002540	109.750,00	109.750,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/12/2024	31/12/2024	12/03/2025	9386	18/12/2024	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21561	2023015303	17.091,98	17.091,98

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/02/2025	28/02/2025	17/03/2025	133	02/01/2025	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17508	2022012553	3.450,00	3.450,00
2	17/02/2025	28/02/2025	17/03/2025	133	02/01/2025	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17509	2022012553	4.300,00	4.300,00
3	17/02/2025	28/02/2025	17/03/2025	2078	29/02/2024	28	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17512	2022012553	4.300,00	4.300,00
4	17/02/2025	28/02/2025	17/03/2025	2078	29/02/2024	29	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17513	2022012553	4.300,00	4.300,00
5	17/02/2025	28/02/2025	17/03/2025	2078	29/02/2024	30	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17514	2022012553	3.450,00	3.450,00
6	17/02/2025	28/02/2025	07/03/2025	90	02/01/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21683	2024000008	19.099,00	19.099,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/03/2025 à 31/03/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
7	24/02/2025	28/02/2025	17/03/2025	133	02/01/2025	4	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17510	2022012553	4.300,00	4.300,00
8	17/03/2025	31/03/2025	26/03/2025	90	02/01/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21848	2024000008	19.099,00	19.099,00
9	17/03/2025	31/03/2025	26/03/2025	91	02/01/2025	2	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	5	2024000008	16.900,00	16.900,00
10	17/03/2025	31/03/2025	26/03/2025	92	02/01/2025	2	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	6	2024000008	13.380,00	13.380,00

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **31053213**, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução de obra no referido terreno e a prestação de contas célere e com intuito de dar fluidez na execução dos serviços, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **4**.

Gurupi/TO, 07 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **31053213**, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução de obra no referido terreno e a prestação de contas célere e com intuito de dar fluidez na execução dos serviços, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **4**.

Gurupi/TO, 07 de março de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7
0199582220

Assinado de forma digital por JULIANA PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024